PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANA

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br Bancada do PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Campo Mourão, 0 7 1 0 1 1 1 6 Horas 10.

ROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE SALA DAS SESSÕES 26 PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2016, através do Programa 18 -Programas de Obras e Serviços; Administrar o andamento das obras em execução, através dos técnicos, mestres de obras e pessoal lotado nestas unidade; 1086 -Construir e reformar pontes e bueiros, INDICA à Mesa, o envio EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA ofício а MASSARETO BRONZEL DUBAY, sugerimos que providencie a reforma e limpeza do bueiro na Rua Tarumã defronte a madeireira Hanel. (fotos em anexo).

JUSTIFICATIVA:

O bueiro está em péssimas condições e entupido.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2016.

P. Deferimento.

Jorge Rereira

Vereador

" OFICIO/DESTINATARIO: 155/16





Bullino Buc taruma

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 39 /2016

REQUERIMENTO Nº /2016.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
(২) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
() Não
() Sim, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluido Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, ○ S de Janeiro de 2016.
Marcelo Antonio Brandino Assis Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18/01/2016

(x) Indicação nº	39/2016 /2016 /2016 /2016	() Projeto de Lei nº) Projeto de Resolução) Emenda à L.O.M. nº) Moção nº	/201 /201 /201	16 16	
AUTOR: JORGE PEREIRA						
(x) Preenchidos os requisitos de	e constitucionalidade e	: lega	ilidade.			
() Verificação de Prejudicialida	de.					
() Vício de competência da ma	éria. Competência do	(a)	***************************************	*********************		
() Vicio de origem. Competênc	ia privativa do (a)			***************************************		
() Inconstitucional por ferir:						
() Inorgânico por ferir:	**************************	51117751				
() Ilegal por ferir:	************************	*********	Kan sawa pashanjan arang managan arang managan ar	***************************************		
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas						
() Necessário corrigir nos segu	intes pontos					
) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.						
() A indicação atende ao art. 1	28, § 2º do R.I., frente	ao d	isposto no art	do PP/	A.	
Parecer prolatado em: 19/01/201	6.					
 (x) favorável à tramitação. () favorável à tramitação com () Pela apresentação de subst () Contrário à tramitação 		(N) A	Substitutivo em anexo.	Emendas em anex	0.	

Ulisses Lima Takarada

ale The

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148